

Porto com último domicílio conhecido na Rua Patrão Lagoa, 3, 3.º, 4490-578 Póvoa de Varzim, o qual foi condenado por sentença proferida em 14 de Fevereiro de 2006 e transitada em julgado em 1 de Março de 2006, na pena de 270 dias de multa à taxa diária de 3 euros, num total de 810,00 euros e por despacho proferido em 13 de Junho de 2006, foram os 270 dias de multa convertidos em 180 dias de prisão subsidiária, pela prática do seguinte crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal e 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo código e as contra-ordenação previsto e punido pelos artigos 82.º, n.ºs 3 e 6, e 150.º, do Código da Estrada, praticado em 5 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Cruz*.

#### **Anúncio n.º 3517-AAP/2007**

O juiz de direito, Dr. Miguel Carneiro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/02.0TAPVZ, pendente neste Tribunal contra os arguidos Henrique Fernandes da Rocha, filho de João da Rocha e de Maria Alves Fernandes, natural de Vila Fonche, Arcos de Valdevez, nascido em 25 de Maio de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 701349, com domicílio na Rua Doutor Germano Amorim, 32, 3.º, direito, São Paio, 4970 Arcos de Valdevez, e Maria Lezita Feijó Alves de Brito, filha de José Francisco Alves de Brito e de Julieta de Castro Feijó, natural de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Maio de 1944, casada, titular da identificação fiscal n.º 152547215 e do bilhete de identidade n.º 9766333, com domicílio na Rua Doutor Germano Amorim, 32, 3.º, direito, São Paio, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrarem acusados da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, por remissão do artigo 6.º, n.º 2, da Lei 81/01, de 28 de Julho, praticado em 8 de Setembro de 1999, foram os mesmos declarados contumazes, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dores Reis*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**

#### **Anúncio n.º 3517-AAQ/2007**

O juiz de direito, Dr. José Nuno Duarte, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 666/03.0PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Rosa Ribeiro, natural de Guimarães, Lordelo, Guimarães, nascido em 23 de Julho de 1956, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 147408156 e do bilhete de identidade n.º 6871120, com domicílio na Rua Guedes Azevedo, 199, 1.º esquerdo, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do conjugue ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, e transitado em julgado em 16 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

#### **Anúncio n.º 3517-AAR/2007**

O juiz de direito, Dr. José Nuno Duarte, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/03.5TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido, Alfredo Virgílio Leite Jesus, filho de Delfim Jesus e de Rosa Dias Leite Truta, natural de Portugal, Matosinhos, nascido em 9 de Abril de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9320054, com domicílio na Rua Doutor Joaquim Neves Santos, 1139, rés-do-chão esquerdo, Guifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em, 18 de Janeiro de 2003, por despacho de 21 de Fevereiro de 2007, e transitado em 19 de Março de 2007, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Góis*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR**

#### **Anúncio n.º 3517-AAS/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/06.2TARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Espírito Santo Leitão, filho de Francisco José Neto Leitão e de Lídia Luz do Céu Varela Espírito Santo Leitão, natural de Santarém, São Salvador, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1958, divorciado, advogado, titular do bilhete de identidade n.º 5019126, com domicílio na Rua Doutor João Afonso Calado da Maia, 5, Marmeleira, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

#### **Anúncio n.º 3517-AAT/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/05.0TARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José Jacinto Piedade Carvalho, filho de Alfredo da Piedade Carvalho e de Rosa Martins Jacinto, natural de Alcanede, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 180328093 e do bilhete de identidade n.º 10117464, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 16, 8.º D, 2500-081 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-